



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Os vereadores que subscrevem, usando de suas atribuições legais, notadamente o inciso XX do art. 35 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte:

### **Projeto de Lei nº 1188 / 2008.**

***Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários municipais e dos vereadores para o período de 2009 a 2012.***

**Art. 1º** - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009 são os seguintes:

I - Para o Prefeito Municipal de Pains fixa-se o valor de R\$ 13.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

II - Para o Vice-Prefeito Municipal de Pains fixa-se o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - para cada Secretário Municipal fixa-se o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** - Os Secretários municipais farão jus ao recebimento da gratificação natalina (13º salário), a ser paga na mesma data do pagamento desta verba aos demais servidores públicos do Município.

**Art. 3º** - Sobre os subsídios de férias dos secretários incidirá o adicional previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Ficam fixados, em parcela única, os subsídios dos vereadores do Município de Pains, para a

*Regina Maria Machado*

APROVADO em única discussão

por quatro votos a três (abstenção)

Sala das Sessões 05/05/2008

Ass. *[assinatura]*



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [cmpains@netfor.com.br](mailto:cmpains@netfor.com.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

legislatura de 2009 a 2012, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 5º** - O presidente da Câmara receberá, a título de verba de representação, além dos subsídios, até 70% (setenta por cento) do valor fixado no artigo anterior.

**Art. 6º** - Os vereadores farão jus ao recebimento da gratificação natalina (13º salário), a ser paga na mesma data do pagamento desta verba aos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Os valores de que trata esta lei poderão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a partir do início do exercício financeiro do ano de 2010.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e Legislativo do Município de Pains.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Pains, 5 de maio de 2008.

APROVADO em única discussão

por Quatro votos a três (1 abstenção)

Sala das Sessões 05/05/2008

Ass.